

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 28 de janeiro de 2026

LEI Nº 655, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB, QUE SE ENQUADRAM NO NÍVEL DE VENCIMENTO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e contratados, do Poder Executivo do município de Lagoa de Dentro/PB, que se enquadram no nível de vencimento de 01 (um) salário mínimo nacional, para o valor de **R\$ 1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário mínimo nacional vigente, a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 656, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público de profissionais para prestar serviços na área da Saúde, com o objetivo de dar continuidade à política pública de saúde e garantir o acesso a prestação dos serviços públicos de saúde à população do Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação de profissionais para prestar serviços na área da Saúde, conforme as funções, as cargas horárias e quantidade de vagas, que constam nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria de Saúde e da prestação de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º O(A) contratado(a) se submeterá ao regime jurídico administrativo municipal, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta Lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro(a) contratado(a) que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O(A) contratado(a) terá direito a(o):

I - percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo nacional, mensal, durante o período de contratação;

II - filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária devida;

III - tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei, contado para efeitos previdenciários.

Art. 6º É vedado ao(a) contratado(a):

I - desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II - recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) de Saúde;

III - ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV - faltar ao serviço injustificadamente;

V - receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI - descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 28 de janeiro de 2026

ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAIS I

QUANTIDADE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO PROGRAMAS DO SUS
08	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1.621,00	Até 100% do vencimento
04	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL (ENDEMIAS)	40h	1.621,00	Até 100% do vencimento
03	ASSISTENTE SOCIAL	20h	1.621,00	Até 100% do vencimento
03	FISIOTERAPEUTA	20h	1.621,00	Até 100% do vencimento
03	FONOAUDIÓLOGO	20h	1.621,00	Até 100% do vencimento
06	MÉDICO	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
03	MÉDICO PSIQUIATRA	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
03	PSICÓLOGO	20h	1.621,00	Até 100% do vencimento
08	ODONTÓLOGO	20h	1.621,00	Até 100% do vencimento
07	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40h	1.621,00	Até 100% do vencimento
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
02	MÉDICO GINECOLOGISTA	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
02	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
03	NUTRICIONISTA	20h	1.621,00	Até 100% do vencimento
03	MÉDICO PEDIATRA	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
03	MÉDICO ORTOPEDISTA	20h	7.000,00	Até 100% do vencimento
01	MÉDICO VETERINÁRIO	20h	3.000,00	Até 100% do vencimento
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20h	1.700,00	Até 100% do vencimento

ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAIS II

QUANTIDADE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)	COMPLEMENTO FEDERAL PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM
10	ENFERMEIRO	40h	1.621,00	Nos termos das Portarias GM/MS – Ministério da Saúde, em referência a cada mês do exercício de 2026, dos valores de repasse da assistência financeira complementar.
10	TECNICO EM ENFERMAGEM	40h	1.621,00	

LEI Nº 657, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL AO VENCIMENTO BÁSICO (PISO SALARIAL) DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 50/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste anual ao vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Lagoa de Dentro/PB, para atualizá-lo ao Piso Salarial de 2 (dois) salários mínimos nacional vigente, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal Nº 50/2022 e do art. 198, § 9º, da Constituição Federal/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Art. 2º Fixa o vencimento básico (Piso Salarial) dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)** mensais, para o exercício de 2026, proporcional a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 50/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos financeiros consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, e outros consecutários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município, nos termos do art. 198, §§§§ 7º, 8º, 9º e 11, da Constituição Federal/1988 (Incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 28 de janeiro de 2026

LEI Nº 658, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2025 aprovado pela Lei nº 631, de 29 de outubro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 1.663.000,00** (um milhão seiscentos e sessenta e três mil reais), destinados a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias.

20100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
10.302.0210.1029 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
Fonte de Recursos - **1.500.1002 - Recursos Vinculados de Impostos**

4490.61.00	Aquisição de Imóveis.....	R\$	300.000,00
------------	---------------------------	-----	------------

10.301.0083.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Fonte de Recursos - **1.747.3110 - Outras Vinculações de Transferências da União - Emenda Parlamentar Individual**

4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	1.500.000,00
------------	--------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL.....		R\$	1.800.000,00
-------------------------	--	------------	---------------------

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação total ou parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como por excesso de arrecadação da referida fonte de emenda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentaria do exercício subsequente (§ 2º do art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 28 de janeiro de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional